2. Fixação da competência no domicílio do titular do direito violado. 3. Precedentes do STJ. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1347097/SE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 10/04/2014)" Seguem a mesma inteligência os seguintes julgados: STJ - AgRg no Ag 808075-DF, REsp 191169-DF. Na espécie, o autor tem residência e exerce sua atividade laboral em Brasília, de sorte que, nos termos exarados, este juízo é o competente para o conhecimento e julgamento da presente demanda Ante o exposto, rejeito a argüição de incompetência do juízo. Destarte, o juízo é competente para a causa. O provimento é útil, necessário e a via eleita é adequada. O pedido é juridicamente possível, face à ausência de vedação no nosso ordenamento jurídico. Logo, estão presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual o declaro saneado. Como é sabido, os requisitos para a distribuição do ônus da prova são previstos no art. 373 do CPC, que permite ao Juiz até mesmo inverter o ônus da prova, para imputá-lo a quem melhor possa produzir as provas, observadas as peculiaridades de cada caso. Na espécie, não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do NCPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária. A matéria posta em julgamento é eminentemente jurídica e prescinde de dilação probatória, de modo que o feito comporta o julgamento conforme o estado do processo (art. 354 do CPC). Assim, venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica e observada eventual preferência legal. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 15h02. Priscila Faria da Silva Juíza de Direito .

CERTIDÃO

Nº 2014.01.1.047005-6 - Procedimento Comum - A: LIZIANY CARVALHO PIRES. Adv(s).: DF027691 - Almir Barutti. R: INCORPORACAO GARDEM LTDA. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. A: TATIANY CARVALHO PIRES. Adv(s).: DF027691 - Almir Barutti. Certifico que, nesta data, juntei a petição do perito às fls. 747/749, com a proposta de honorários para realização da perícia no valor de R\$ 5.700,00. DE ORDEM, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta ora apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 15h04.

SENTENÇA

Nº 2016.01.1.077054-8 - Procedimento Comum - A: BRUNO DE ALMEIDA AMORIM. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL. Adv(s).: DF016646 - Roberta Alves Zanatta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para, confirmando a tutela de urgência deferida, condenar a parte requerida a autorizar a internação do requerente, em leito adequado ao seu tratamento, pelo tempo que for recomendado por seu médico assistente, arcando com os custos decorrentes, inclusive, os relativos ao traslado, exames, procedimentos médicos e à medicação necessária ao êxito do tratamento. Deixo de fixar prazo para cumprimento da obrigação, tendo em vista que esta já foi adimplida, conforme informado às fls. 67. Quanto aos danos morais, condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de correção monetária pelo INPC a contar da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação (15/09/2016 - fl. 68). Declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Em face da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme critérios do artigo 85, §2º, do CPC. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, conforme determina o Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 15h21. Débora Cristina Santos Calaço, Juíza de Direito Substituta .

CERTIDÃO

Nº 2014.01.1.154852-9 - Monitoria - A: LORENO ANTONIO SOSTER. Adv(s).: DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: MIRNA HOWLUM ALEXANDRIA TAVARES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Certifico que expedi o edital, bem como o enviei eletronicamente para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, no sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme comprovante juntado aos autos, afixando uma cópia no mural de avisos deste juízo, como manda a lei processual civil. Certifico, ainda, que a data prevista para disponibilização do edital no DJe (sujeita a alterações) é 22/06/2017. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 16h36

Nº 2015.01.1.075424-5 - Procedimento Comum - A: ELIZANIA DOMINGOS ROSA. Adv(s).: DF028405 - Camilla Pires Lombardi. R: SAO MAURICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado, SP154694 - Alfredo Zucca Neto. R: SAO GERALDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: SP154694 - Alfredo Zucca Neto. R: ROSSI RESIDENCIAL SA. Adv(s).: SP154694 - Alfredo Zucca Neto. Certifico que o decisum transitou em julgado em 02/06/2017. De ordem, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos a este Juízo, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 15h47.

Nº 2016.01.1.057645-3 - Procedimento Comum - A: DALCI EUSTAQUIA DE CASTRO ALVES. Adv(s).: DF034448 - Manoel Pereira Dias Junior. R: DANIEL DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FELIPE DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: CICERO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: (.). R: CARMENCITA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ALEX DO CARMO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico que expedi o edital, bem como o enviei eletronicamente para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, no sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme comprovante juntado aos autos, afixando uma cópia no mural de avisos deste juízo, como manda a lei processual civil. Certifico, ainda, que a data prevista para disponibilização do edital no DJe (sujeita a alterações) é 22/06/2017. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 16h43. .

Nº 2015.01.1.078387-2 - Monitoria - A: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB. Adv(s).: DF038063 - Shamira de Vasconcelos Toledo. R: JAMILSON PIRES SATHLER. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Certifico que, nesta data, juntei o mandado de fls. 102/103 retro, sem cumprimento. DE ORDEM, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 16h20. .

Nº 2016.01.1.126268-3 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF035879 - Marcos Caldas Martins Chagas. R: JONETECHN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ELIZANGELA PIRES COELHO. Adv(s).: (.). Certifico que expedi o edital, bem como o enviei eletronicamente para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, no sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme comprovante juntado aos autos, afixando uma cópia no mural de avisos deste juízo, como manda a lei processual civil. Certifico, ainda, que a data prevista para disponibilização do edital no DJe (sujeita a alterações) é 22/06/2017. Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2017 às 16h38.

SENTENÇA

Nº 2016.01.1.060537-0 - Procedimento Comum - A: PAULIANA FERREIRA FREITAS. Adv(s).: DF029054 - Andre Silva da Mata. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA. Adv(s).: DF052680 - Ricardo Albuquerque Bonazza. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, acrescido de correção monetária pelo INPC a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (07/07/2016 - fl. 55).